



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 092/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto " DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Apresentado em 24 de agosto de 1994
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 12 de Setembro de 1994

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 12 de Outubro de 1994 no journal de Hoje
Lei nº 387

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 24/08/1994
N.º 092L'001 Fls. 024U

MENSAGEM Nº 022/94-GP.

Em 19 de Agosto de 1994.

Sr. Presidente,

Sirvo-me da presente, no sentido de submeter ao Colendo Plenário desse Legislativo Municipal, na forma esta belecida em Lei, e atento as disposições contidas na Constituição Federal, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta versa sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, promovendo o bem-estar, e a absorção de recursos e verbas para programas de assistência e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Na expectativa de acolhimento por parte de V. Ex^a., e ilustres Edis, reitero protestos de estima e distinta consideração.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/08/94

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 05/09/94

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 12/09/94

Ao

Exm^o Sr. Vereador

FRANCISCO DA COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais-
aprova a seguinte

L E I:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á através de um conjunto articulado, de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos criados por esta Lei:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adoles-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

cente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações para promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, no Município de Japeri, competindo-lhe:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução da ação, a captação e a aplicação de recursos, fiscalizando a captação dos mesmos;

II - zelar pela administração, aplicação e execução da política adotada, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros e áreas, urbanas e rural, em que se localizarem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os programas abaixo, fazendo cumprir as normas previstas no estatuto, da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 16 de Julho de 1990), a saber:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;
- h) assistência à criança e ao adolescente portador de deficiência.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior, bem como os programas das entidades governamentais, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

VII - participar da elaboração de projetos que se refiram a ateliês, brigas, centros de treinamentos profissionalizantes, ensino para alunos deficientes, centros de alimentação e assistência médica, centro de recuperação social através da cultura, desportos e trabalho para crianças e adolescentes;

VIII - organizar, coordenar, regulamentar e adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - dar posse, conceder licença, declarar vago os mandatos por perda dos mesmos, aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - dispor sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança.

Art. 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas ao Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica criado o serviço de identificação e localização de pais, de responsáveis e de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá normas para a organização e o funcionamento do serviço referido no artigo 2º desta Lei, bem como o do serviço criado no artigo anterior.

SEÇÃO ÚNICA

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de dezesseis (16) membros efetivos e igual número de suplentes, será composto de forma paritária de atividades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - Os membros representativos das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, na forma do parágrafo seguinte, e pela Sociedade Civil organizada, esta através de eleição por um Fórum.

§ 2º - Para composição dos membros das entidades governamentais, o Prefeito Municipal solicitará a essas entidades, com atuação no Município -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

pio, indicação de seus representantes, após o que, com a inclusão dos representantes do próprio Município, procederá à indicação final.

§ 3º - A indicação e a eleição referida no parágrafo 1º desta Lei se completará até trinta dias antes da data do término do mandato em vigência, competindo ao Conselho que fiscalizar o mandato, dar posse ao que substituir.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos ou reeleitos.

§ 5º - A função de membro do conselho é considerada de interesse e relevância pública e não será remunerada.

Art. 9º - Para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as entidades não-governamentais deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) legalmente constituída há pleo menos um (1) ano;
- b) atuação no Município de Japeri há pelo menos um (1) ano;
- c) tenham por objetivo institucional o atendimento, o estatuto, a pesquisa, a promoção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 10 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual será vinculado.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido por um Conselho de Administração, constituído de quatro (04) membros, eleitos dentre os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual se prestará contas, garantida a paridade de representação governamentais e não-governamentais.

Art. 11 - Aplicar-se aos membros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente as disposições do § 5º, artigo 8º desta Lei.

SEÇÃO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

DA CONFERÊNCIA DO FUNDO

- Art. 12 - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:
- a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
 - b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;
 - c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d) liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - e) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Lei de iniciativa do Prefeito Municipal por proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face das reais necessidades da política de atendimento, poderá criar outro Conselho, competindo ao órgão proponente, após a sua criação, regulamentá-lo funcional e geograficamente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 136, 137 e 138, da Lei nº 8.069, de 16 de Julho de 1990.

Art. 16 - O Conselho Tutelar é constituído de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

SEÇÃO III

DA SEDE, DO FUNCIONAMENTO E DO CUSTEIO

Art. 17 - O Conselho Tutelar tem a sua sede em local a ser cedido pelo Município, funcionando diariamente.

Art. 18 - Os recusos ao funcionamento do conselho constarão da Lei Orçamentária municipal e ao Conselho serão repassados, antes suas reais necessidades, por Decreto do poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DO CONSELHEIRO

Art. 19 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - domicílio no Município;
- IV - escolaridade mínima de 2º grau.

Art. 20 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, forma de registro, impugnações, processo eleitoral, proclamação e posse dos eleitos.

Art. 21 - São inelegíveis os servidores públicos e impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos e madrazas e enteados.

Parágrafo Único - Estendem-se o impedimento do Conselheiro, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação e exercício na Câmara.

Art. 22 - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 23 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 24 - Pelo efetivo exercício da função, o Conselheiro não perceberá remuneração correspondente ao cargo ocupado.

SEÇÃO VI

DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Para cada Conselheiro haverá um suplente que o substituirá temporariamente, em caso de licença e, definitivamente, vacância.

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro cujo comportamento a tentar contra a moralidade, em face da publicidade e notoriedade de fatos que o incompatibilizar para o exercício da função ante o requisito do inciso I, do art. 19, desta Lei, e também, quando condenado por sentença pe la prática de crime ou contravenção, transitada em julgado.

Art. 27 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face da sentença judicial, ou por decisão da maioria de votos, em representação por incompatibilidade moral para o exercício da função, assegurada ampla defesa ao representado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - As entidades não-governamentais, trinta dias após a publicação desta Lei, reunir-se-ão em foro próprio para a eleição e indicação de seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A convocação do foro será efetuada pelo Prefeito Municipal dez dias após a vigência desta Lei, mediante edital publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal e na Câmara Municipal, constando do edital informações quanto:

- a) no local, dia e hora da realização do evento; e seu objetivo;
- b) à exigência do credenciamento prévio da entidade junto à Divisão de Bem-Estar Social até no dia anterior ao evento, atendidos os requisitos do art. 9º desta Lei;
- c) à juntada, no pedido de credenciamento, de fotocópia de ata da entidade outorgado a sua representação, no evento, a três (03) delegados.

§ 2º - No local, dia e hora aprazados, o Prefeito Municipal abrirá os trabalhos seguindo-se relatório da Divisão de Bem-Estar Social quanto aos credenciamentos solicitados, e respectivos delegados, distinguindo os regulares e os irregulares, após o que o Plenário pelos delegados regulares, elegerá o Presidente para conduzir a sessão, com a escolha também, de um Secretário, decidindo, após sobre os credenciamentos pendentes e somente após isto, procederá à eleição dos representantes, por voto direto e secreto, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 29 - O Prefeito Municipal, até trinta dias após a vigência desta lei, publicará na imprensa local, a relação dos representantes das entidades governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalar-se-á quarenta (40) dias após a vigência desta Lei, convocado pelo Prefeito Municipal mediante edital, publicado na imprensa local, em sessão solene por ele presidida. Imediatamente, seguindo-se ao ato de instalação e sob a condução do conselheiro mais idoso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, escolhendo-se, nessa mesma oportunidade, uma comissão para elaborar o Regimento Interno, com prazo de trinta dias para ultimação do projeto, discussão, votação e aprovação.

Parágrafo Único - Enquanto não instalado o Conselho Tutelar do Direito da criança e do adolescente, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária desta Comarca.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de Agosto de 1994.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO n.º _____/_____/_____

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

João D. Lima

Em, _____/_____/_____

Elviod Rogério da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
_____, cuja emenda é "DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constata qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____/_____/_____

João D. Lima

RELATOR

Elviod Rogério da Silva

MEMBRO

Silas

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA.

Projeto _____/_____/_____

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Do Sr. _____

EM, ____/____/____

José Carlos Mendes de Lima
PRESIDENTE

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI cuja ementa é "DISPÕE SOBRE POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

anunciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável por is aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____

Do Sr. _____

RELATOR

José Carlos Mendes de Lima
MEMBRO

Do Sr. _____

MEMBRO